



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.732, DE 2024

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Assegura aos profissionais da enfermagem a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3949/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Assegura aos profissionais da enfermagem a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos profissionais da enfermagem, em âmbito nacional, a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º A recusa de comerciante, farmacêutico ou outro profissional, em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na alínea “c” do inciso II do art. 11 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, implicará em:

I – multa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada em caso de reincidência;

II – suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até sessenta dias, nos termos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, em caso de reiterado descumprimento da lei.

Parágrafo único À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aos Conselhos Regionais de Enfermagem compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa assegurar e regulamentar, em âmbito nacional, a prerrogativa dos(as) profissionais de enfermagem de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, conforme já disposto na alínea “c” do inciso II do art. 11 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Esta regulamentação é essencial para a modernização e eficiência do sistema de saúde brasileiro.

Embora a Lei nº 7.498 já permita a prescrição de medicamentos pelos(as) enfermeiros(as), é necessário garantir a aplicação uniforme e eficaz dessa prerrogativa em todo o território nacional. A regulamentação clara e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

específica assegura que essa prática seja devidamente reconhecida e aplicada em todas as instituições de saúde.

Os(as) enfermeiros(as) são profissionais de saúde altamente capacitados(as), com formação específica e contínua em diversas áreas de atuação. Esta regulamentação contribui significativamente para a rapidez e eficiência do atendimento, especialmente em áreas com carência de médicos(as), permitindo uma resposta mais ágil às necessidades dos(as) pacientes. Além disso, pode aliviar a sobrecarga dos serviços médicos, permitindo que esses profissionais se concentrem em casos mais complexos que demandam atenção especializada, resultando em uma melhor distribuição das demandas da equipe de saúde e na redução do tempo de espera para os(as) pacientes.

Ao regulamentar a prescrição de medicamentos pelos(as) enfermeiros(as), amplia-se o acesso dos(as) pacientes aos tratamentos necessários, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso, onde a presença de médicos é escassa. Esta medida promove a equidade no acesso aos serviços de saúde em todo o território nacional.

A proposta inclui mecanismos de fiscalização e penalidades que garantem a segurança e a qualidade no atendimento. A participação de órgãos como a ANVISA e os Conselhos Regionais de Enfermagem na fiscalização assegura que as prescrições sejam realizadas de forma ética e profissional, protegendo os(as) pacientes e mantendo altos padrões de cuidado.

A aprovação desta proposta de lei representa um avanço significativo na organização dos serviços de saúde no Brasil. Ao regulamentar de forma clara a prerrogativa dos(as) profissionais da enfermagem de prescrever medicamentos, o sistema de saúde torna-se mais eficiente, acessível e capaz de atender às necessidades da população de forma mais ágil e eficaz. Esta medida, aliada a um robusto sistema de fiscalização, garante a segurança e a qualidade do atendimento, promovendo o bem-estar e a saúde de todos(as) os(as) brasileiros(as).

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

ANA PAULA LIMA
Deputada Federal PT/SC
Vice-Líder do Gov. na CD





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198606-25;7498
LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-17;5991

FIM DO DOCUMENTO